



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.710

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Setembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.662 de 21 de setembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/320401.00019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 155.100,00** (cento e cinquenta e cinco mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	27.700,00
	3390.39	270	37.600,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	1.800,00
20.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	22.000,00
20.602.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	270	39.500,00
	3390.39	270	26.500,00
TOTAL			155.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	55.400,00
20.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	2.100,00
	3390.36	270	2.500,00
	3390.39	270	3.100,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.47	270	4.500,00
	4490.52	270	15.500,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	6.000,00
20.602.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	4490.52	270	20.000,00
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.30	270	46.000,00
TOTAL			155.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21

de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.09.2018
REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA


RICARDO COUTINHO
Governador


WALDERSON DAS NEVES SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 577/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 19-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18050828-4	176176-5	ADALGIZA CAMELO DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18050905-5	177491-3	ANA LUISA BARBOSA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009837-3	179846-4	ANA PAULA BASTOS BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18008759-2	179994-1	ANGELA TEREZA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009098-9	178222-1	ANGELICA MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE SANT	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18007491-1	175168-8	ARFONIO ARAUJO DA SILVA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18011675-4	179805-7	CARLA VALERIA FERREIRA TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009753-9	178749-9	CASSIO NUNES DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18010156-1	179274-1	CICERO BRAZ DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008721-5	178925-2	CLEO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18007746-5	179866-7	ECLIO OLIVEIRA PIRES JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18007396-0	117049-7	EDILEUDA CASUZA DE ARRUDA	PEDAGOGO	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008211-6	176741-1	FELIX FERREIRA DA SILVA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18051102-5	177853-6	FRANCISCO HELDER LINHARES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18051122-0	178066-6	GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18008750-9	179229-8	INABIAN CRISTINO JUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18009893-4	179038-4	IRANY SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18008139-0	172999-3	JESSICA KELLY SOUSA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18007876-3	172290-5	JOSEFA EDNA AMANCIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18007873-9	175984-1	JOSEFA EDNA AMANCIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18007930-1	175566-8	LENILDO MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18005565-8	172852-1	LEONARDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18007359-1	88201-1	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "c"
18051103-3	172981-1	MARCELO AVELINO XAVIER	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009263-4	177260-1	MAZUREYK NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 574/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 17-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18050948-9	175481-1	ALLANE MARIA LACERDA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18008206-0	178053-1	ANDERSON DE ARAUJO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18001817-5	178149-9	CLAUDETE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18003172-4	179455-8	DAVIANA GRANIEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18051183-1	177506-5	ELISABETH EMILIA AUGUSTA DANTAS TOLKE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18051268-4	178449-8	ERICA ARAUJO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18006772-9	173419-9	FRANCISCO ALVES FEITOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008141-1	178840-0	JESSICA KELLY SOUSA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18004441-9	178993-7	JOSE COLELIO RINALDO DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18003728-5	172690-1	KATLUSCIA BARBOSA QUINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18004462-7	173052-5	LAYZE DANIELLE GOMES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18004056-4	176096-7	LUCSON SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009525-0	179994-1	LUIZA IOLANDA PEDADO CORTEZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18051147-5	179724-7	MARIA ALDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18009053-9	179037-9	MARIA JOSE DAVI GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18004285-5	144092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18006048-1	141847-5	MARIA OSANEIDE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
18005032-7	178392-1	MICHELLY CASSIA DE AZEVEDO MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18002110-9	159748-5	ONILDO DA CUNHA BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18006867-9	176276-2	PEDRO RAUL OLIVEIRA NUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18051139-4	178101-4	ROMULO PROCOPPIO GONDIM DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18050480-1	165540-0	VADELMA SILVA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18004412-5	176533-7	VANDELTON GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18003370-1	178507-9	YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 576/2018
EXPEDIENTE DO DIA: 19-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
18025917-2	SEC.EST.SAUDE	1120646	ANTONIO MOTA GUEDES	837/2016
18025225-7	SEC.EST.SAUDE	0947393	CATARINA ELIANE BARBOSA GONCALVES	838/2016
18009196-9	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0928379	GILVAN MARTINS DE SOUZA	851/2016
18025548-5	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0924776	GUILHERME MARCONI DE CASTRO	836/2016
18026019-7	SEC.EST. ADMINISTRACAO	1342479	IVANIEDE ALICE XAVIER FERNANDES	839/2016
18029584-7	SEC.EST.SAUDE	1460870	JOSENEIDE FERNANDES DORNELAS	844/2016
18026384-6	SEC.EST.SAUDE	1497481	MARIA DAS NEVES DA SILVA	846/2016
18023353-4	SEC.EST.SAUDE	1497387	MARIA DE FATIMA DE JESUS	843/2016
18022821-4	SEC.EST.SAUDE	1499904	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO	842/2016
18026616-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1316923	MARIA DULCE ENRIQUE DA SILVA	850/2016
18026787-6	SEC.EST.SAUDE	0891588	MARIA ELIUIZA BEZERRA LEITE	853/2016
18023288-1	SEC.EST.SAUDE	1503766	MARIA VERONICA FERNANDES GUMARAES	855/2016
18026624-2	SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	0895991	MARINHO AMANCIO DA SILVA	852/2016
18025043-3	SEC.EST.SAUDE	1854553	MARTHA CAVALANTI DE MENEZES	840/2016
18026375-7	SEC.EST. ADMINISTRACAO	1113987	MERCIA ROLIM SOARES	847/2016
18026204-1	SEC.EST.RECREIA	1400827	RICARDO RIBEIRO DE MATOS	845/2016
18026293-9	SEC.EST.SAUDE	1509438	SUZANA BATISTA DOS SANTOS	846/2016
18026732-9	SEC.EST.INF.REC.HID.CIENC.TEC.	0760650	VALBER RODRIGUES VALDES	854/2016
18026821-4	SEC.EST.SAUDE	1510321	WALKIRIA DE LUNA FREIRE	841/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 575/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 18-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18005353-7	175431-9	ADMA HENRIQUES COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18051048-5	178787-4	ALEXSANDRA BARBOSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18051072-0	158668-1	ANA PAULA GOMES DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18010157-9	173343-6	CICERO BRÁZ DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17023087-2	72352-6	CLARICIO JOSE CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18007870-4	178158-8	CLEDIANA DANTAS CALIXTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
18008338-6	157153-2	DENISE SOUTO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18008916-3	179537-6	DEVYSON BARRETO SIMOES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18051515-2	159888-8	EDSON PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18009923-0	172410-0	ELCIANE DE LIMA PAULLINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18009926-4	163731-2	ELCIANE DE LIMA PAULLINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18008960-1	177974-6	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18011944-3	172734-6	FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17025003-3	142487-4	GILMAR FERNANDES MIAA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
18009914-3	176955-3	GUBSON DA SILVA LIMA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18010096-6	173315-0	IGLANDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009070-1	177923-1	ISABELLE APARECIDA GOMES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008716-8	177574-0	JANAILSON ROSA DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18009964-7	163655-3	JOSE JUNIOR VELOSO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
18051178-6	173659-4	JOSE NILSON DE LIMA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18009917-5	173238-1	JOSMAR DOS SANTOS MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15025484-6	130035-1	LILIAN MARIA RIBEIRO CARREIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18008549-9	173288-0	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18009912-4	176724-1	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
18014587-8	177725-4	WAGNER ANTONIO COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
18002918-5	141959-5	ZIZANI MACIEL RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"

PUBLIQUE-SE



LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 450/2018
21/09/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CELY NERY DA SILVA	92.888-6	ESTATUTARIO	60	14/09/2018	12/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DANIEL DA ROCHA CRUZ	174.443-7	ESTATUTARIO	03	20/08/2018	22/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIETE RAMOS CAVALCANTI	133.889-7	ESTATUTARIO	30	17/09/2018	16/10/2018
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	GERMANA HONORIO DE MELO	168.584-8	ESTATUTARIO	15	18/09/2018	03/10/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA	146.645-3	COMISSONADO	15	17/09/2018	01/10/2018
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	HELLEN PAMMELA MENDONÇA FERREIRA	176.887-5	ESTATUTARIO	21	11/09/2018	01/10/2018
SEC. EST. RECEITA	JORGE LUIZ DE ARAUJO SILVA	159.541-5	ESTATUTARIO	20	13/09/2018	02/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSYANNE FERNANDES BARROS	641.825-2	PRESTADOR	15	21/09/2018	05/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DAS GRACAS SILVA VINHA	80.846-6	ESTATUTARIO	15	13/09/2018	27/09/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA GORETE PAMPLONA PINHO RAMOS	150.133-3	ESTATUTARIO	30	13/09/2018	12/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESSA BOTELHO VINHA	175.234-1	ESTATUTARIO	15	29/08/2018	12/09/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	91.354-5	ESTATUTARIO	60	01/09/2018	30/10/2018
SEC. EST. SAUDE	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	148.060-0	ESTATUTARIO	60	01/09/2018	30/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDILSON ALMEIDA DE MELO	181.528-8	ESTATUTARIO	30	28/08/2018	26/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH VENANCIO DE LUNA	141.839-4	ESTATUTARIO	30	17/09/2018	15/12/2018
SEC. EST. DESENV. AGRPEC. PESCA	EMILIANA TEIXEIRA CAMARA DANIEL	157.621-6	ESTATUTARIO	20	12/09/2018	01/10/2018
SEC. EST. SAUDE	FLAVIA OLIVEIRA ESCOREL	168.744-1	ESTATUTARIO	30	20/09/2018	19/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERMAMO RODRIGUES FERNANDES	178.416-1	ESTATUTARIO	60	18/09/2018	16/11/2018
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	JOSE ADELMAN DE ARAUJO	79.648-8	ESTATUTARIO	20	10/09/2018	29/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	ESTATUTARIO	30	08/09/2018	08/10/2018
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	111.810-2	ESTATUTARIO	30	10/09/2018	08/10/2018
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	156.478-1	ESTATUTARIO	30	28/08/2018	26/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	146.432-9	ESTATUTARIO	30	11/09/2018	10/10/2018
SEC. EST. SAUDE	NOBERTA GOMES DE LIMA	99.744-7	ESTATUTARIO	90	05/09/2018	03/12/2018
SEC. EST. SAUDE	NORMA CLEA MODESTO FONSECA	150.574-2	ESTATUTARIO	30	08/09/2018	07/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTA PEREIRA ALVES DE ARAUJO	173.631-1	ESTATUTARIO	30	15/09/2018	14/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	87.904-5	ESTATUTARIO	90	21/09/2018	19/12/2018
SEC. EST. GOVERNO	SANDRA ALVES SILVA DE MELO	94.557-8	ESTATUTARIO	30	30/08/2018	28/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172.549-1	ESTATUTARIO	15	06/09/2018	20/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	179.196-6	ESTATUTARIO	15	06/09/2018	20/09/2018



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 449/2018
20/09/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	ANNE ISABELLY DE OLIVEIRA LIMA	902.226-1	PRESTADOR	180	09/09/2018	04/03/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESSA GALDINO SILVA	181.395-1	COMISSONADO	180	12/09/2018	10/03/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA	92.454-7	ESTATUTARIO	15	19/09/2018	03/10/2018
SEC. EST. SAUDE	ANA JULIA MORENO DE MEDEIROS	161.630-1	ESTATUTARIO	30	19/09/2018	18/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DAYSE ALEXANDRE EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUZA	610.736-2	PRESTADOR	15	12/09/2018	26/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELENICE MENEZES DE OLIVEIRA	633.049-6	PRESTADOR	15	18/09/2018	02/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILMAR PEREIRA DE ANDRADE	109.551-0	ESTATUTARIO	90	04/09/2018	02/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	165.078-7	ESTATUTARIO	45	10/09/2018	24/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA	141.840-4	ESTATUTARIO	30	18/09/2018	17/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA	119.400-3	ESTATUTARIO	15	10/09/2018	24/09/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE LOURDES VEIIRA DA SILVA	79.129-8	ESTATUTARIO	30	20/09/2018	19/10/2018
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA ISMAEL	905.233-1	PRESTADOR	08	13/09/2018	20/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MESAUQUE FERMINO DE NORONDO	178.242-8	ESTATUTARIO	90	30/08/2018	27/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ONALDO DA NOBREGA FALCAO	84.925-1	ESTATUTARIO	60	13/09/2018	11/11/2018
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	168.723-9	ESTATUTARIO	20	05/09/2018	24/09/2018
SEC. EST. SAUDE	TIAGO MARTINS FERMINO	184.315-0	ESTATUTARIO	20	17/09/2018	06/10/2018
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	VALDIRMAR CHAVES FERMINO	182.488-9	ESTATUTARIO	20	11/09/2018	30/09/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ABEL ANDRADE DE ARAUJO	158.895-8	ESTATUTARIO	60	20/09/2018	18/11/2018
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	ALVARO REGIS CESAR SILVA	137.249-1	ESTATUTARIO	90	15/09/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	143.886-4	ESTATUTARIO	90	16/09/2018	14/12/2018
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANCAS	CARLOS AGRIPINO BRANCO FILHO	75.394-8	ESTATUTARIO	90	12/08/2018	09/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CONCEICAO DE MARIA FRANCA MESQUITA	144.967-2	ESTATUTARIO	60	11/09/2018	09/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDENIA MARIA DA SILVA	141.336-1	ESTATUTARIO	60	15/09/2018	13/12/2018
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	GEISA MACEDO DE OLIVEIRA	133.759-9	ESTATUTARIO	60	02/09/2018	31/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE XAVIER GONCALVES FILHO	89.045-5	ESTATUTARIO	90	20/09/2018	18/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	158.826-6	ESTATUTARIO	90	19/09/2018	17/12/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCIO ARCANJO DOS SANTOS	174.332-6	ESTATUTARIO	27	28/08/2018	23/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCUS AURELIO CAVALCANTI PAREDES	165.654-6	ESTATUTARIO	45	18/09/2018	01/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETE LETE DE ALDAS	81.748-1	ESTATUTARIO	90	15/09/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE TAVARES DE LIMA	128.800-6	ESTATUTARIO	60	05/09/2018	03/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	98.242-3	ESTATUTARIO	90	30/08/2018	27/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAURICIO HENRIQUES GOMES	70.191-1	ESTATUTARIO	30	18/09/2018	17/10/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	171.169-5	ESTATUTARIO	30	03/09/2018	02/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARIA DOS SANTOS	128.691-9	ESTATUTARIO	90	05/09/2018	03/12/2018
SEC. EST. SAUDE	WALKIRIA DE LUNA FREIRE	151.032-1	ESTATUTARIO	90	15/09/2018	13/12/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 448/2018
19/09/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA HELENA ALMEIDA DE OLIVEIRA	176.044-1	ESTATUTARIO	180	04/09/2018	02/03/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADALVA BESSERRA DA SILVA	121.617-1	ESTATUTARIO	15	17/09/2018	01/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANO JOSE DE ARAUJO	176.722-4	ESTATUTARIO	30	12/09/2018	11/10/2018
SEC. EST. SAUDE	FERNANDO CARDOSO DA SILVA	163.028-1	ESTATUTARIO	6	18/09/2018	23/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLEYRE VIVIANI LETE PIMENTEL	96.198-8	ESTATUTARIO	30	18/09/2018	17/10/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ESTEPHANIA MARIA VITEIRO DA SILVA FERNANDES	161.991-8	ESTATUTARIO	60	12/09/2018	10/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO BATISTA DE LIMA	178.687-3	ESTATUTARIO	30	17/09/2018	16/10/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA	131.960-4	ESTATUTARIO	30	17/09/2018	16/10/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA TEODORA DAS MERCES ARAUJO	160.298-5	ESTATUTARIO	30	05/09/2018	04/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAELA LEITE ARAUJO	172.792-3	ESTATUTARIO	90	19/09/2018	17/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAELA LEITE ARAUJO	176.963-4	ESTATUTARIO	90	19/09/2018	17/12/2018
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	SIMONE VILELA DOS ANJOS	182.055-9	ESTATUTARIO	30	31/08/2018	29/09/2018

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº :429/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 24-09-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18025554-1	1596144	CLENO MARCOS DE LIMA SANTOS	2,401	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18012045-0	1296250	DIOGENES SIQUEIRA MOURA	0	0	1,794	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18013864-2	1425307	IREMAR RAMOS DE LIMA	0	0	1,851	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18026296-3	1341260	JOAO EDSON PER				

Processo nº 201800004114

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel., por meio da Portaria nº. 350/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, o **descumprimento** por parte da Empresa **ROSILDO DE LIMA SILVA-EPP**, do fornecimento dos Itens 1.0, 3.0, 9.0 e 11.0, referente ao Termo de Referência, do Contrato nº 051/2018.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar a aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento), sobre a **obrigação inadimplida**, em virtude da **inexecução parcial** por parte da Empresa **ROSILDO DE LIMA SILVA-EPP**;

2) - Determinar o **impedimento** da Empresa **ROSILDO DE LIMA SILVA-EPP**, de **licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual e o **descredenciamento** do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de **05 (cinco) anos**;

3) - Determinar a **inclusão** da Contratada (Empresa **ROSILDO DE LIMA SILVA-EPP**) no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar** com o Estado da Paraíba - **CAFIL/PB**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2018


Sérgio Fonseca de Souza
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.01115/2018

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.

OSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ANTONIO JOSÉ BARBOSA**, CPF n. 441.600.204-10, Matrícula n. 179.831-6, como gestor do **Contrato de n.075/2018**, firmado com a empresa **QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, no processo administrativo n.0017435-2/2018, que tramita nesta Secretaria.

JOSE ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0123/2018 – GS

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, e do Edital n.º 10/SEDH/FAPESQ/2017, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
306/2018	4764/2018-1	MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	ATÉ 31/12/2018	RS 6.400,00-

PUPLIQUE-SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDE

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/191/2018-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 10 de setembro de 2018, o Soldado PM Matrícula 522.984-7, FELIPE JOSÉ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI, solteiro**, classificado na Ajudância Geral, filho de José Ideotônio Cavalcanti e Ana Angelina Pinto de F. Cavalcanti, nascido no dia 16 de janeiro de 1987, natural de Taporanga - PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CG/QUOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 339/ GS

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar suposta acumulação de cargo do servidor (a) **FÚLVIO SOARES PETRUCCI**, matrícula nº. 160.168-7, instituída pela Portaria nº. 377/GS, publicada em DOE de 18.08.2018, Processo nº. 180817598, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 346/2018.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Condutor – GC, da implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando**:

A Resolução CIB-PB nº 53/15, que aprova a Composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 57/17, de 29 de agosto de 2017, que redefine a composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes, para recomposição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais da Saúde Sede de Macrorregião de acordo com as indicações dos seus representantes legais, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

TITULARES	SUPLENTES
Maria Analuze Dantas de Figueiredo (GEPLAN)	Maria Francisca Claudino (GEPLAN)
Ana Lucia de Sousa (GEPLAN)	Eliane de Sousa Gadelha Almeida (GEPLAN)
Déborah Gomes dos Santos (GEAS)	Maria de Lourdes Henriques Baltar (GERAV)
Hélio Soares da Silva (GEAS)	Marcilio Ferreira de Araújo (GEAS)
Maria Izabel Ferreira Sarmento (GEVS)	Maria de Fátima Moraes de Carvalho (GEAS)
José Rogerio Bezerra Barbosa (GERAV)	Luciana Suassuna Dutra Rosas (GERAV)

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

Titulares	Suplentes
Soraya Galdino de Araújo Lucena	Harlane Herculanio Marinho
Anna Katarina L. P. de Galiza	Nara Pollyana Damasceno Nunes
Anderson Sales Dias	Maria Lúcia Leal Cabral
Michele Targino Fernandes Ribeiro	Eugênia Batista Santos

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACRORREGIÃO

Titulares	Suplentes
Maria Hercília Araújo de Souza (J Pessoa)	Bergson Reinaldo de Luna Freire (J Pessoa)
Eurivaldo de Araújo (C Grande)	Mariglaucy Adjuto Leite (C Grande)
Irla Wanessa Bitu de Melo e Silva (Patos)	Railda de Almeida Gomes (Patos)
Edhane Elias Camboim (Sousa)	Davi Nunes Paz (Sousa)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MACENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 219/2018

João Pessoa, 21 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para Gestor do Contrato referente à PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS, MATUREIA/PB (Ruas: Alexandre Monteiro Dantas, Chiquinho Alves e João Henrique Alves), objeto da Tomada de Preços Nº 050/2018 – Processo Nº. 1395/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 221/2018

João Pessoa, 21 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, Matrícula nº 611.701-5, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; e o Engenheiro ARIVALDO BATISTA DO CARMO, Matrícula 088.841-9, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, CREA nº 160.381.286-5, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA DAS CALÇADAS EXTERNAS DA PBPREV EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU nº 29/2018, firmado com a INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICA LTDA -ME.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICA LTDA -ME, referente à REFORMA DAS CALÇADAS EXTERNAS DA PBPREV EM JOÃO PESSOA/PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 223/2018

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições

legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. DANIEL CARNEIRO EM RIACHO DOS CAVALOS/PB, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 09/2018 – Processo Administrativo nº 904/2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria nº 076/2017 – GP

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995 e de acordo com o artigo 20 da Lei Complementar 58/2003 e a Lei nº 8.322 de 11/09/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de monitoramento do Plano Estadual de Segurança para o Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes dos seguintes Órgão/instituições, sendo um titular e um suplente:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” -

FUNDAC;

c) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

d) Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

e) Núcleo de Direitos Humanos da UFPB;

f) Conselho Estadual de Direitos Humanos;

g) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura na Paraíba;

i) GT SINASE;

j) Ministério Público da Paraíba;

k) Associação dos Magistrados da Paraíba;

l) Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

m) Tribunal de Justiça da Paraíba;

n) Sindicato dos Trabalhadores da FUNDAC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se!

Publicado no Doe de 02.12.2017.

Replicado por incorreção.

PORTARIA NORMATIVA Nº 035/ GP/FUNDAC

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

Institui critérios de regulamentação para Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional em todas as Unidades de Socioeducação, no âmbito da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e estabelece outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para realização de pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e residência multiprofissional em todas as Unidades de Socioeducação (Privação de Liberdade, Internação Provisória e Semiliberdade) do Estado da Paraíba.

Art. 2º A autorização para realização de pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e residência multiprofissional nas unidades de socioeducação será realizada pela Presidência da FUNDAC/PB.

Art. 3º Compete a Diretoria Técnica-DITEC a análise e encaminhamento, por meio de parecer técnico que auxiliará a Presidência sobre a relevância da pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e residência multiprofissional avaliada, considerando que estas devem ter, obrigatoriamente, relação direta e relevância para Socioeducação. Compete ainda a DITEC o acompanhamento, orientação, mapeamento, distribuição e encaminhamento das pesquisas autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único – Em se tratando de Visitas Técnicas, as Instituições devem observar a limitação da quantidade de alunos por Visita, sendo possível o máximo de 10 alunos.

Art. 4º As Pesquisas, Projetos de Extensão, Visitas Técnicas e Residência Multiprofissional devem iniciar-se após parecer favorável da Diretoria Técnica da FUNDAC/PB e Carta de Anuência assinada pelo Presidente da FUNDAC/PB

Parágrafo único – O (a) aluno (a) ou profissional obriga-se a assinar termo de compromisso com a devolutiva de dados quantitativos e qualitativos do trabalho, podendo a FUNDAC utilizar as informações para subsidiar sua intervenção na execução da política SINASE.

Art. 5º A Diretoria Técnica informará ao (a) interessado (a), em caráter preliminar, sua concordância ou não com a realização da pesquisa para o fim de possibilitar a análise pelo Comitê de Ética em Pesquisa, conforme exigência da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou equivalente.

Art. 6º As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos devem ser oportunamente instruídas com cópia do parecer favorável do Comitê de Ética da Instituição à qual esta vinculada, sendo essa uma condição para o efetivo início da pesquisa.

Art. 7º A realização da pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e atividades da residência multiprofissional deverão atender aos requisitos do Plano de Segurança para Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba, respeitando as peculiaridades da atividade administrativa e às rotinas da Unidade.

Art. 8º A pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e atividades da residência multiprofissional a ser realizada deverá respeitar a privacidade dos sujeitos que dela participarem, preservando-se dados sigilosos, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade. Compete ao (a) pesquisador (a) a integral responsabilidade pela divulgação dos dados levantados pela realização da pesquisa. Esta divulgação só será permitida em observância rigorosa à legislação vigente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º A execução da pesquisa, projeto de extensão, visita técnica e atividades da residência multiprofissional deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização das atividades exigidas, os princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar dos sujeitos envolvidos, observada a legislação vigente.

Art. 10 Ao concluir a pesquisa e projeto de extensão o (a) pesquisador (a) obriga-se a disponibilizar uma cópia do trabalho e de todos os documentos pertinentes ao mesmo (TCLE, Termo de Assentimento, Parecer do Comitê de Ética, Questionários e Entrevistas Transcritas) à Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC/PB.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 11 As documentações necessárias e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à pesquisa, extensão, visita técnica e residência multiprofissional, estão estabelecidos conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº 014/2018

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice

de Almeida" – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Relatórios da Secretaria de Estado da Administração-GEPAI/DEREH/SEAD, **DEFERIU** os Processos abaixo referente ao Abono de Permanência.

Nº	NOME	MATRÍC	Nº PROCESSO	Nº. RELATÓRIO /SEAD
01	IVANEIDE XAVIER BARBOSA TEIXEIRA	662.204-6	18026705-1	177/2018-GEPAI
02	NIVIA MARIA FERNANDES DE MELO	661.332-2	18026717-5	176/2018-GEPAI
03	OLINETE MARIA SANTOS DA COSTA	661.621-6	17025185-3	1017/2018-GEPAI

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.

RESENHA Nº 015/2018

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Relatórios da Secretaria de Estado da Administração-GEPAI/DEREH/SEAD, **INDEFERIU** os Processos abaixo referente ao Abono de Permanência.

Nº	NOME	MATRÍC	Nº PROCESSO	MOTIVO
01	EDILENE RUFINO DE LIMA	662.142-2	17012127-5	TEMPO INSUFICIENTE

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1647

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5519-18

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO" o Major PM, **ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA**, matrícula nº. 515.300-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso IV, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1648

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2226-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº. 517.860-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1650

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7936-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **WASHINGTON ANTONIO MATIAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 516.322-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei



nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Polícia Militar
da Paraíba**

NOTIFICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 15.000.000022/2018

Contratante: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO-IDIB

Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA APRECIACÃO. INDEFERIMENTO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

1. **NOTIFICA** o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO-IDIB, CNPJ de nº 22.513.518/0001-61, do indeferimento do Recurso Administrativo interposto, conforme DECISÃO proferida nos autos do Processo nº 15.000.000022/2018, publicada na íntegra em Diário Oficial do Estado, cópias anexas, e da aplicação das seguintes sanções:

a) multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total da contratação, correspondente a R\$ 9.835,35 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no item 11 do instrumento contratual, c/c o item 11.1.2.3. do Termo de Referência e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diante dos prejuízos decorrentes da não cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

b) suspensão temporária de licitar e contratar com a administração pública estadual pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação do extrato desta decisão, incluindo-a no CAFIL, conforme previsto no item 11 do instrumento contratual, c/c os itens 11.1.3 e 11.6 do Termo de Referência e nos arts. 2º, I, e 3º, I, c/c o art. 6º, II, da Lei nº 9.697/2012.

2. **NOTIFICAR** a instituição contratada para efetuar e comprovar o pagamento da referida multa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta Notificação, para tanto a contratada deverá se dirigir a Diretoria de Finanças da PMPB para a devida orientação quanto ao recolhimento;

3. **CIENTIFICAR** a instituição contratada que deverá comprovar o pagamento da multa no Setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 3º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP 58.010-340, João Pessoa-PB, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis), e que, no caso de não pagamento, será ajuizada ação para a referida COBRANÇA.

João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2018.

EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC

Comandante Geral da PMPB

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

NOTIFICAR, a servidora FABIANA DE LIMA BEZERRA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 164.241-3, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP–58.015–900, João Pessoa – PB, no próximo dia **28.09.2018, as 10h30**, para **tomar ciência** da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201800005374, que apura, em tese, **ABANDONO DE CARGO**, por parte da servidora em epígrafe.

Em 24.09.18

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2018/CEDCA-PB/FUNDESC

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital para convocação de organizações da Sociedade Civil-OSC's que atuam na política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para apresentação de projetos com a finalidade de emitir o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança- FUNDESC, nos termos da Lei Estadual 7.273 de 27 de Dezembro de 2002, da Resolução nº 06 de 16 de dezembro de 2016 do CEDCA/PB, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990), da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei nº 13.019/2014.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de Captação de Recursos e doações dirigidas para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC), emitindo, para tanto, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§1º O certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e doações dirigidas para o FUNDESC tem a finalidade de ampliar e facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da política Estadual, por meio de projetos e ações de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pela Secretaria Executiva do CEDCA/PB assinado pelo(a) presidente.

§3º O Certificado deverá ser nominativo em favor da Organização participante do certame e que esteja em funcionamento no Estado da Paraíba, com prazo de duração expresso limitado ao período de 12 meses.

§4º O certificado conterà a expressa finalidade da captação de recursos, nominando-se o Projeto, ou ações de defesa a que se destinam os depósitos realizados por pessoa física ou jurídica passível de dedução para fins de imposto de renda.

2. DOS REQUISITOS

2.1. As organizações devem estar inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no território em que realiza suas atividades e atendimento há no mínimo 24 meses, bem como munidas de documentação institucional.

§1º. A documentação institucional se constitui de:

I - Estatuto social;

II - Ata de posse da atual diretoria;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;

V - Declaração de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados nos últimos 5 anos ao da publicação do presente Edital;

VII - Declaração emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados nos últimos 5 anos ao da publicação do presente Edital, se houver;

VIII - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

IX - Certidão negativa de tributos estaduais;

X - Certidão negativa de tributos municipais;

XI - Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

XII - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

2.2. As entidades devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, cuja habilitação se dará pelos seguintes requisitos:

I - Objetivo;

II - Área de atuação;

III - Metodologia;

IV - Justificativa;

V - Cronograma e responsáveis pela execução;

VI - Orçamento;

VII - Resultados esperados.

§1º O CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em reunião Plenária.

§2º O CEDCA poderá sugerir alterações nos projetos enviados a fim de adequá-los à legislação regu-

lamentadora dessas modalidades de captação de recursos e às ações estratégicas de proteção à criança e ao adolescente.

2.3. As entidades poderão apresentar mais de um projeto de trabalho, em linhas de atuação diferentes, o que será vinculado no Certificado de Autorização de Captação de Recursos e observado durante a execução e prestação de contas.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. Os projetos apresentados deverão abordar, para efeito de avaliação, uma das seguintes linhas de ação:

a) Proteção: projetos voltados ao direito à convivência familiar e comunitária; à Prevenção à violência sexual e doméstica, bem como combate ao abuso e exploração sexual; às Medidas socioeducativas; à Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

b) Educação: Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva educacional;

c) Esporte, Cultura e Lazer: Projetos que possibilitem a realização de ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como finalidade a inclusão social.

d) Saúde: Projetos voltados à questão da sexualidade, do direito à segurança alimentar, à promoção da saúde mental e à prevenção do sofrimento psicológico da criança e do adolescente.

e) Trabalho: Qualificação profissional e descoberta vocacional, com vistas à inserção no mercado de trabalho propiciando a oportunidade de formação de adolescentes dentro dos princípios da proteção integral garantido pela legislação brasileira.

f) Assistência Social: projetos voltados para crianças, adolescentes e sua família em situação de vulnerabilidade e risco social, na perspectiva da prevenção e do enfrentamento a todas as formas de violação de direitos.

4. DO PROJETO

4.1 O projeto a ser apresentado deverá ser composto da documentação institucional elencada no §1º do item 3.1 e do plano de trabalho juntamente com Ofício dirigido ao CEDCA/PB.

4.2. O plano de trabalho deverá conter os itens com a seguinte ordem:

I - Título;

II - Linha de ação;

III - Público-Alvo;

IV - Justificativa;

V - Objetivo;

VI - Metodologia e forma de avaliação;

VII - Cronograma e profissionais responsáveis pela execução;

VIII - Orçamento;

IX - Resultados esperados.

4.3. O projeto deverá apresentar objetivos claros do que se pretende realizar, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas.

4.4. O projeto deverá apresentar informações sobre o monitoramento e avaliação das atividades realizadas.

4.5. Os projetos devem ser entregues a partir da data de publicação até os 30 dias subsequentes a esse ato, em duas vias, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CEDCA/PB.

§1º Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

§2º Serão aceitos projetos enviados por correio, desde que o seu recebimento se dê no prazo estabelecido no *caput* do item 4.5 para o seguinte endereço: Casa dos Conselhos, Praça Dom Aduato, nº 58, Centro, João Pessoa-PB, Cep: 58010-670, em envelope identificando EDITAL FUNDESC para Captação de Recursos.

§3º O encaminhamento do projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

4.6. O CEDCA/PB terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação dos projetos, a partir do dia subsequente ao término do prazo de entrega.

4.7 O rol dos projetos aprovados será encaminhado através de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado.

5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. A análise e aprovação dos projetos levarão em consideração:

I – Habilitação documental, conforme §1º do item 3.1;

II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.

III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.

IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do CEDCA/PB.

V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.

VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.

VII – Definição clara do público beneficiado.

VIII – Definição da equipe do projeto.

IX – Impacto social esperado.

X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os recursos captados pelas organizações serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FUNDESC, cujas especificações estarão contidas no Certificado, devendo ainda o comprovante de depósito ser apresentado ao Conselho para emissão de recibo.

§1º Os recursos captados estarão vinculados estritamente aos termos do Projeto de Trabalho apresentado e aprovado.

§2º Para efeitos de controle administrativo e identificação dos depósitos efetuados, quando da apresentação do comprovante de depósitos bancários, o contribuinte deverá apresentar documento informando o nome da organização e o programa, projeto e ações a que se destina sua contribuição.

6.2. A transferência dos recursos do FUNDESC para organização será objeto do Termo de fomento e

obedecerá às normas vigentes na Lei 13.019 de 21 de julho de 2014.

6.3. O CEDCA/PB reserva-se ao direito de redirecionar 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros arrecadado pelas entidades, para aplicar em programas, projetos e ações observando as diretrizes aprovadas em Plenária.

6.4. Na hipótese de a captação pela instituição não alcançar a totalidade do orçamento estipulado no plano de trabalho, poderá haver readequação deste para implementação de parte das atividades referidas no projeto proposto, desde que alcançado o percentual de 50% e mediante aprovação do Plenário do CEDCA.

6.5. Não serão efetuadas transferências voluntárias de recursos financeiros para organizações que estejam em mora ou inadimplentes junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal ou entidade a estes vinculada.

Parágrafo único. Entende-se como inadimplência o atraso nas prestações de contas, a não execução total ou parcial do objeto pactuado ou qualquer descumprimento de cláusulas do instrumento firmado.

6.6. Fica vedada a utilização dos recursos captados para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FUNDESC para:

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III- Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III-Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

6.7. O recurso poderá ser empregado para pagamento de pessoal e outras despesas, desde que respeitados os termos estabelecidos na Lei 13.019 de 2014.

7. DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO E EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Os projetos habilitados para realizar a devida captação de recursos terão o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da Resolução de sua aprovação.

7.2. O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo único. O prazo de execução do projeto poderá ser renovado por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB.

7.3. O pedido de renovação de execução do projeto deverá ser entregue no CEDCA/PB, novena dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas será feita observando as regras previstas na Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º A prestação de contas será prestada de forma parcial, a cada três meses, e final, ao fim da execução do Termo de Fomento.

§2º O pagamento das parcelas subsequentes à primeira condiciona-se à aprovação da prestação de conta parcial da parcela anterior.

8.2. A prestação de contas consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes das despesas realizadas;

II - extrato da conta corrente, com a movimentação completa do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, e conciliação bancária, quando for o caso;

III - cópia das ordens bancárias ou das transferências eletrônicas;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

V - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados devidamente preenchido e assinado;

VI - Declaração firmada pelo Presidente da entidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

VII - Cópia das guias de recolhimento de encargos sociais, de tributos, de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, entre outros;

§1º O Estado se exime de quaisquer ônus e reivindicações trabalhistas perante terceiros, em juízo ou fora dele.

§2º Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou de origem duvidosa, podendo, entretanto a comprovação dar-se através de cupom fiscal.

§3º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do financiamento, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§4º Recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

§5º O documento comprobatório da despesa deverá conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§6º A prestação de contas será feita com cópias dos documentos comprobatórios com carimbos de atesto pela instituição executória do projeto.

§7º Não serão aceitas prestações de contas que contenham notas fiscais referentes a: a) bebidas alcoólicas; b) cigarros; c) energéticos e similares; d) descrição do produto/serviço genericamente como “DESPESAS”. e) despesas com gêneros alimentícios e itens que não façam parte da atividade principal do conveniente; f) despesas com alimentação no município sede da instituição realizada em bares, restaurantes, dentre outros (serão permitidas apenas despesas com alimentação referentes a viagens devidamente comprovadas para participação em eventos com relação e documentação das pessoas que dele fizeram uso).

§8º O prazo para prestação de contas é de 180 dias contados a partir do crédito na conta corrente específica do conveniente.

§9º Caso o conveniente ultrapasse o limite de 60 (sessenta) dias sem prestar contas ocorrerá o cancela-

mento automático do Convênio, ficando o mesmo obrigado a restituir os valores recebidos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDCA-PB.

9.2 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.3 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (83) 3214-3095 ou pelo e-mail: cedcapb@gmail.com

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

JOSIANA FRANCISCA DA SILVA
PRESIDENTE DO CEDCA/PB